



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 400/96
De 20 de Junho de 1996

“revoga Lei Municipal nº 397 de 16 de maio de 1996”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº397 de 16 de maio de 1996, que autoriza ao Executivo Municipal suplementar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Del Rei - APAE

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua / publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de junho de 1996.

Coronel Xavier Chaves, 10 de junho de 1996.

Francisco de Assis pinto
-Prefeito Municipal-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MIAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ELEIÇÕES 96

Pelo presente, o Juízo Eleitoral da 232ª ZE, de Resende Costa, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. Aloísio Silva e o município de Coronel Xavier Chaves / MG, representado

por seu Prefeito, Sr. Francisco de Assis Pinto, celebram um Convênio de cooperação mútua para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários os atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.

CLÁUSULA I; DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é estabelecer um regime de cooperação mútua para realização dos supracitados “Atos Preparatórios”.

CLÁUSULA II; DA APURAÇÃO

A duração do presente convênio inicia-se em 1º de julho de 1996, terminando no dia 31 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA III; DA COOPERAÇÃO

O supracitado município obriga-se a ceder e prestar á Justiça Eleitoral

- a) Veículos, motorizados e combustível;
- b) Despesas com alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os municipais nela lotados e os Oficiais de Justiça, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências.

CLÁUSULA IV; DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente convênio correm por conta da dotação nº 3.132.01 do município, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA V; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade sede desta zona Eleitoral para dirimir qualquer pendência a respeito do presente convênio com exclusão de qualquer outro.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONVENIADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DO MESMO TEOR E MESMO CONTEÚDO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS.

Belo Horizonte, 19 de julho de 1996

Aloísio Silva
JUIZ ELEITORAL DE PLANTÃO

Francisco de Assis Pinto
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Antônio de Sousa Pinto
2. Maria de Lourdes Resende Pinto